

Ofício nº. 345/2025 – Gabinete.

Campo Verde/MT, 02 de setembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente
Vereador Francisco Silvio Pereira Cruz
Câmara de Vereadores de Campo Verde – MT

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, cordialmente ao tempo em que me dirijo à presença de Vossa Excelência para encaminhar o **Anexo I (Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo)**, destinado a integrar o Projeto de Lei Complementar nº. 18/2025, em substituição ao anteriormente enviado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

ALEXANDRE LOPES
DE
OLIVEIRA:63157675168
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA 63157675168
ID: C=BR, O=CPF Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=0208816000130, OU=AC SymplicityID Multiple, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA 63157675168
Razão: Es sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 09:21:26 -0400
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT	
RECEBIDO	
Protocolo nº	393/2025
Data	02/09/2025 Hora 09:36
Nº 392-1 Ass.	65.0.0

CIDADE EM *Transformação*



PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CAMPO VERDE / MT
ÍNDICES URBANÍSTICOS – ANEXO I – LEI 128/2020

ZONAS	TESTADA LOTE (m) e	TX OCUP. T.O (%)	COEF. APROV. C.A	RECUEO FRONTAL 1 (m)	RECUEO FRONTAL 2 (m)	AFAST. LATERAL (m)	AREA LOTE (m²)	NÚMEROS DE PAVIMENTOS	N. VAGAS ESTACIONA M.a	TX. DE PERM. (%)	TX. DE IMPERM. (%)	OBSERVAÇÕES
ZR I	12/15	80	1.5	3	3	1,50	360/450 (180/225)j	2 ^b	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona destinada aos Condomínios
ZR II	12/15	80	3.2	3	3	1,50	360/450 (180/225)j	6	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Prioritiam Resid. poderá receber Empreend. Comerciais de até 180 m²
ZEIS	12	80	1.5	2	2	1,50	200/180 m²	2 ^a	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona destinada aos Programas habitacionais
ZQ	12/15	80	9.6	0 j	0 j	1,50 ^d	360/450 (180/225)j	20	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona Mista – poderá receber residências e comércios
ZC	12/15	80	1.6	0 c	0 c	1,50 ^d	360/450 (180/225)j	20	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona destinada a exploração de comércio e verticalização
ZS	12/15	80	15	0 c	0 c	1,50 ^d	360/450 (180/225)j	20	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona destinada a exploração de serviços pesados.
ZI	20	75	14	5 h	5 h	1,50 ^d	Acima de 360	20	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	25	75	Zona destinada a implantação e exploração de serviços industriais.
ZEREC	12/15	75	1.4	5	5	1,50 ^d	360/450 (180/225)j	2	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	25	75	Zona que será objeto de estudo para reclassificação de uso.
ZEIA'	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Zona restrita, objeto de preservação de recursos naturais.

CIDADE EM *Transformação*

- a) Para usos comerciais, 1 vaga para cada 75m² de construção nos casos em que implique em estabelecimentos que resulte em aglomeração de pessoas ou veículos. Nos demais casos, envolvendo edificação comercial, deverá ser reservada 1 vaga para cada 120m² de área construída para estabelecimentos institucionais, comerciais e condomínios.
- b) Nos casos de empreendimentos verticais, a quantidade de pavimentos deverá seguir o padrão da zona estabelecido para via confrontante.
- c) Apenas para estabelecimentos com até 6 pavimentos. Para edificações acima de 6 pavimentos, o Recuo Frontal deverá respeitar a medida mínima referente a proporção H/5. A edificação poderá ser executada no limite do lote, devendo ser resguardado chanfro de 2m no que se refere ao encontro das duas testadas dos lotes de esquina.
- d) Reservar afastamento lateral de 1,50m apenas para o 1º e 2º pavimentos.
- e) Testada padrão dos lotes a ser praticada.
- f) Deverá ser resguardada a legislação municipal, estadual e federal além dos demais dispositivos ambientais legais existentes que garantam a preservação e recomposição dos recursos naturais existentes na referida zona.
- g) O número de pavimento poderá ser alterado para empreendimentos objeto dos Programas de Habitação Popular, mediante análise e comprovação de viabilidade junto a Prefeitura Municipal.
- h) Obedecer Recuo Frontal de 5m para edificações até 6 pavimentos. Para construções acima de 6 pavimentos, o corpo da edificação deverá obedecer ao recuo frontal de 10,00m (dez metros), que poderá ser utilizado como vaga de estacionamento.
- i) Os lotes de 180m² ou 225m² serão utilizados para os desmembramentos dos lotes de esquina. Também poderão ser utilizados para a regularização somente dos lotes que possuem edificações consolidadas até a publicação desta Lei
- j) O recuo zero, desta zona urbana ZQ – Zona Mista, aplica-se somente às edificações comerciais.

Inclui-se: k) Quando se tratar de loteamentos em ZEIS, a unidade autônoma mínima poderá ter 200m². Em casos onde a loteadora entregar a residência construída, a unidade autônoma terá área mínima de 180m² (conforme Lei Complementar nº 22/2010) "

DEFINIÇÕES / CONCEITOS

RECUEO FRONTAL 1 – Espaçamento existente entre a edificação e a testada principal do lote (definido conforme matrícula);

RECUEO FRONTAL 2 – Espaçamento existente entre a edificação e a testada secundária do lote (definido conforme matrícula); Os índices urbanísticos poderão ser alterados em casos de implantação de equipamentos comunitários.

CIDADE EM *Transformação*